

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

Introdução a análise de defesa eletrônica

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Milton Barbosa Lima, prefeito do Município de Espinosa, relativa ao exercício de 2019, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação acerca da defesa apresentada por meio do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP (peças nº 16 a 19, dos autos).

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada na análise inicial (peça nº 11), efetuou-se a presente análise, verificando-se a permanência da irregularidade apontada:

- Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 4.730.373,63, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 2.394.804,62 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.
- Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 22,57% da Receita Base de Cálculo.

Ante o exposto, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À Consideração Superior,
CACGM/DCEM em, 26/04/2022
Sibele Scaranto de Lima
Analista de Controle Externo TC- 3276-7

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
MILTON BARBOSA LIMA	01/01/2019 até 31/12/2019	404.735.976-91

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	CRC
MARCO ANTONIO VIEIRA CRUZ	01/01/2019 até 31/12/2019	429.740.206-82	082.374/0

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
WELINTON ANACLETO DE PADUA	01/01/2019 até 31/12/2019	353.879.556-87

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 foi aprovada sob o nº 1731

Receita Prevista e Despesa Fixada: 67.762.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	1731	26/11/2018	30,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	1773	29/11/2019	50,00	33.881.000,00	31.535.310,13	
Total				33.881.000,00	31.535.310,13	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	23.290.570,01
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	8.244.740,12
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	31.535.310,13

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

Com a substituição de dados no Sicom, houve alteração no Valor Aberto por Decretos (B), bem como, nos Créditos Suplementares Abertos por Origem, conforme discriminado na análise efetuada na seção "2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)".

Em função do não acatamento das alterações na presente análise técnica, procedeu-se aos ajustes dos valores deste item aos valores correspondentes ao apurado na análise inicial (Peça nº 11), como segue:

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

- Valor Aberto por Decretos (B) : alterou-se o valor de R\$ 31.442.121,58 para R\$ 31.535.310,13.

Créditos Suplementares Abertos por Origem

- Anulação de dotações : alterou-se o valor de R\$ 24.811.223,05 para R\$ 23.290.570,01
- Excesso de arrecadação : alterou-se o valor de R\$ 3.123.498,53 para R\$ 8.244.740,12
- Superávit financeiro : alterou-se o valor de R\$ 3.507.400,00 para R\$ 0,00

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	598.261,89	1.084.100,00	485.838,11	25.025.400,00	23.904.899,26	1.120.500,74	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	176.162,22	2.060.400,00	1.884.237,78	5.388.400,00	5.158.976,24	229.423,76	1.654.814,02
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	62.113,71	246.300,00	184.186,29	1.096.300,00	1.074.720,25	21.579,75	162.606,54
118/119 - Transferências do Fundeb	642.336,30	369.793,00	0,00	8.652.793,00	7.975.218,30	677.574,70	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	1.947.035,46	1.370.000,00	0,00	4.014.000,00	3.416.510,73	597.489,27	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	190.480,00	1.520.000,00	1.329.520,00	2.711.000,00	1.911.000,92	799.999,08	529.520,92
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.155,97	69.350,00	68.194,03	1.161.350,00	1.141.019,11	20.330,89	47.863,14

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	89.562,54	88.000,00	0,00	278.000,00	268.159,06	9.840,94	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	619.457,17	956.421,59	336.964,42	8.235.421,59	7.828.849,10	406.572,49	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	60.938,49	0,00	0,00	332.000,00	224.095,99	107.904,01	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.230.880,83	38.942,53	0,00	38.942,53	38.942,53	0,00	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	361.500,00	361.500,00	4.441.000,00	3.068.160,75	1.372.839,25	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	69.933,00	69.933,00	9.160.133,00	7.982.444,69	1.177.688,31	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	0,00	10.000,00	10.000,00	942.000,00	166.975,49	775.024,51	0,00
Total			4.730.373,63				2.394.804,62

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 4.730.373,63, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 2.394.804,62 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento:

Foi apontado pelo Órgão Técnico, na análise inicial :

1 - Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 4.730.373,63, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 2.394.804,62 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Defesa:

Em síntese, conforme peça n. 16, o defendente alega:

Fonte 100 : A irregularidade ocorreu por lançamentos indevidos nos decretos 3167 e 3184 , uma vez que a suplementação teve como origem a anulação de dotações.

Fonte 101 : A irregularidade ocorreu por lançamentos indevidos nos decretos 3167 e 3184 , uma vez que a suplementação teve como origem a anulação de dotações, bem como, falhas no envio do Sicom, gerando informações incorretas.

Fonte 102 : A irregularidade ocorreu por lançamentos indevidos nos decretos 3167 e 3184 , uma vez que a suplementação teve como origem a anulação de dotações.

Fonte 103 : A irregularidade ocorreu por lançamentos indevidos nos decretos 3148, 3151, 3167 e 3184 , uma vez que a suplementação teve como origem a anulação de dotações.

Fonte 117 : A irregularidade ocorreu por lançamentos indevidos nos decretos 3016, 3151, 3167 e 3184 , uma vez que a suplementação teve como origem a anulação de dotações.

Fonte 124 : A irregularidade ocorreu por lançamentos indevidos nos decretos 3076 e 3077, sendo que a suplementação por excesso de arrecadação (decreto 3076) foi apenas de R\$ 120.000,00, enquanto que o valor de R\$ 1.415.000,00 foi suplementado através do Decreto 3077, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro.

Fonte 129 : A irregularidade ocorreu por lançamentos indevidos nos decretos 3167 e 3184 , uma vez que a suplementação teve como origem a anulação de dotações.

Fonte 148, 149, 150 e 151 : A irregularidade ocorreu por lançamentos indevidos nos decretos 3148, 3151, 3167 e 3184 , uma vez que a suplementação teve como origem a anulação de dotações.

Fonte 155: A irregularidade ocorreu por lançamentos indevidos nos decretos 3167, uma vez que a suplementação teve como origem a anulação de dotações.

Acrescentou que os apontamentos relativos a abertura de créditos adicionais sem o correspondente recurso não

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

procedem, uma vez que se trata apenas de informações inconsistentes quando do envio do SICOM. Com o reenvio dos dados pode ser confirmada a regularidade das operações de suplementação.

Análise:

Quanto à análise dos créditos adicionais, cabe observar que a defesa apresentou cópia dos Decretos 2951, 2967, 2984, 3015, 3040, 3075, 3076, 3077, 3081, 3015, 3128, 3147, 3148, 3149, 3150, 3151, 3165, 3167, 3168, 3183, 3184, 3186, peça nº 17, e substituiu os dados no Sicom-Consulta.

Conforme consulta ao relatório "Decretos de Alterações Orçamentárias", houve alteração nos valores inicialmente informados de créditos adicionais:

	Análise Inicial	Substituta
Anulação de dotações	23.290.570,01	24.811.223,05
Excesso de arrecadação	8.244.740,12	3.123.498,53
Superávit financeiro		3.507.400,00
Total	31.535.310,13	31.442.121,58

A justificativa apresentada para alteração dos dados do Sicom é de que houve erro por lançamentos indevidos nos decretos, porém, o que se observou, é que as cópias dos decretos reenviados ao sicom divergem consideravelmente dos enviados inicialmente, nos anos de 2019 e 2020.

Apesar de manter o número e data nos decretos reeditados, houve alterações nos valores e origens de recursos, bem como, inclusão de novos decretos, conforme planilha elaborada por esta Unidade Técnica e anexada a esta análise.

Entende-se que as alterações nos valores e origens de recursos para abertura de crédito adicional não correspondem com a execução orçamentária realizada no exercício de 2019, pois o decreto foi alterado após a abertura de vista quando a execução orçamentária já havia ocorrido.

Esse entendimento pode ser ratificado pela análise do Balanço Orçamentário Informado, disponível no portal fiscalizando com o TCE e anexado eletronicamente a este processo, em que se verifica uma Dotação Atualizada (F) das despesas de R\$ 76.006.740,12 que, deduzido da Dotação Inicial (E) de R\$ 67.762.000,00, é igual a R\$ 8.244.740,12. Esse valor corresponde ao total de créditos suplementares, desconsiderando os créditos abertos por anulação de dotação, incorporados ao orçamento do exercício de 2019, estando condizente com o valor informado na Análise Inicial (R\$ 8.244.740,12) e divergente do valor informado na Análise Substituta (R\$ 6.630.898,53).

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Diante do exposto, verifica-se que as alterações produzidas nos decretos reeditados não possuem o condão de sanar a irregularidade inicialmente apontada, qual seja, abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis, bem como, contraria o art. 45 da Lei 4.320/64, no qual estabelece que os créditos adicionais terão sua vigência adstrita ao exercício financeiro em que foram abertos.

Ressalta-se que, com as alterações promovidas no Sicom e do não acatamento dos mesmos na presente análise técnica, procedeu-se aos ajustes dos valores deste item aos valores apurados na análise inicial (Peça nº 11), como segue:

Fonte100

- Créditos Abertos (B), alterou-se o valor de R\$ 488.090,00 para R\$ 1.084.100,00.

Fonte101

- Créditos Abertos (B), alterou-se o valor de R\$ 0,00 para R\$ 361.500,00.

Fonte102

- Créditos Abertos (B), alterou-se o valor de R\$ 0,00 para R\$ 69.933,00.

Fonte103

- Créditos Abertos (B), alterou-se o valor de R\$ 0,00 para R\$ 2.060.400,00.

Fonte117

- Créditos Abertos (B), alterou-se o valor de R\$ 29.300,00 para R\$ 246.300,00.

Fonte124

- Créditos Abertos (B), alterou-se o valor de R\$ 120.000,00 para R\$ 1.520.000,00.

Fonte129

- Créditos Abertos (B), alterou-se o valor de R\$ 0,00 para R\$ 69.350,00.

Fonte148/149/150/151/152

- Créditos Abertos (B), alterou-se o valor de R\$ 619.373,00 para R\$ 956.421,59.

Fonte155

- Créditos Abertos (B), alterou-se o valor de R\$ 0,00 para R\$ 10.000,00.

Dessa forma, ratifica-se o apontamento inicial de que foram abertos créditos suplementares e especiais sem

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

recursos no valor de R\$ 4.730.373,63, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 2.394.804,62 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular.

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.397.303,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	6.133.885,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	7.175.665,66	2.060.400,00	0,00	2.060.400,00	1.884.978,56	175.421,44	0,00
12 - Serviços de Saúde	3.619,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	85.053,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.453.277,60	1.415.000,00	0,00	1.415.000,00	1.414.135,06	864,94	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	91.484,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	61.103,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	23.371,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	105.784,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	111.498,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	32.805,02	32.000,00	0,00	32.000,00	31.974,24	25,76	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	324.484,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	364,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	78.129,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
74.392.898,53	65.790.042,20	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Espinosa	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1091807	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	148.850,29
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	5,23
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	67.116,03
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	4.803,30
Sub Total	220.774,85
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	109.482,85
Sub Total	109.482,85
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.508.978,44
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	3.341,69
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	87,40
Sub Total	1.512.407,53
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	903.808,53
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	8.637,49
Sub Total	912.446,02
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Sub Total	0,00
Total	2.755.111,25

Município: Espinosa	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1091807	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	23.540.113,75
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.038.868,76
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.000.487,41
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	11.742,09
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.477.482,82
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.543.316,54
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	78.621,81
Total	33.690.633,18
TOTAL DAS RECEITAS	36.445.744,43

Município: Espinosa	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1091807	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	464.930,29	5.336,95	44.383,52	514.650,76
Sub Total	464.930,29	5.336,95	44.383,52	514.650,76
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	149.445,07	0,00	347.417,63	496.862,70
Sub Total	149.445,07	0,00	347.417,63	496.862,70
361 - Ensino Fundamental				
0020 - ENSINO FUNDAMENTAL	515.031,02	0,00	140.044,77	655.075,79
0021 - TRANSPORTE ESCOLAR	153.615,24	2.975,93	498.925,74	655.516,91
Sub Total	668.646,26	2.975,93	638.970,51	1.310.592,70
365 - Educação Infantil				
0042 - ENSINO INFANTIL 4 A 6 ANOS (PRÉ ESC)	24.086,83	0,00	24.725,22	48.812,05
0024 - ENSINO INFANTIL 0 A 3 ANOS (CRECHE)	516.229,42	1.629,20	179.383,92	697.242,54
Sub Total	540.316,25	1.629,20	204.109,14	746.054,59
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa				
Despesas com buffet	-1.204,60	0,00	0,00	-1.204,60
Sub Total	-1.204,60	0,00	0,00	-1.204,60
12 - Total Educação	1.822.133,27	9.942,08	1.234.880,80	3.066.956,15

Município: Espinosa	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1091807	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.822.133,27
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	6.330.253,49
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.244.822,88
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	9.397.209,64
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	998.283,28
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	37.513,73
Valores Restituíveis a Recolher (F)	458.800,02
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	5.734,28
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	507.703,81
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	737.119,07
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	8.660.090,57
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	36.445.744,43
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	9.111.436,11
K - Valor da Aplicação	23,76	8.660.090,57
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		-451.345,54

Município: Espinosa

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091807

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 23,76% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Espinosa

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091807

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Apontamento:

2 - Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 22,57% da Receita Base de Cálculo.

Defesa:

No tocante a aplicação na Manutenção e desenvolvimento do Ensino, alegou que a respectiva aplicação a menor se deu em razão dos ajustes realizados pelo Tribunal de Contas para a apuração dos valores efetivamente aplicados, sendo excluídos os valores relativos à inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidades de caixa.

Argumentou que, diante da irregularidade apontada no exame inicial, foi verificado pela Prefeitura que os valores expurgados se referem à falta de lançamentos específicos no sistema informatizado quando do encerramento do exercício de 2019, os quais seriam informados através do SICOM como: as transferências dos saldos financeiros da fonte 1.01 em contas bancárias que arrecadaram receitas classificadas como base na aplicação no ensino e ainda os valores constantes do passivo financeiro da mesma fonte.

Para regularização deste apontamento realizou os lançamentos específicos relativos ao encerramento do exercício nas contas bancárias e ajustou-se os valores do passivo financeiro relativos a fonte 101, uma vez que após a conciliação dos saldos, foram verificadas algumas inconsistências que foram regularizadas quando do reenvio do SICOM relativo ao mês de dezembro de 2019.

Mesmo após os ajustes efetuados, a prefeitura apurou a aplicação do percentual de 24,95% das receitas de impostos e transferências o que equivale ao valor de R\$ 17.140,94 (dezessete mil, cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos). Considerou que a diferença corresponde a uma aplicação a menor de 0,05% se considerado a receita base e ao percentual de 0,19% , tomando como base o valor efetivamente aplicado na ordem de R\$ 9.094.295,17, concluiu ser um percentual insignificante, que não comprometeu qualquer atividade da educação do Município.

Apresentou discordância da metodologia utilizada por este Tribunal de Contas que exclui os valores de Restos a Pagar do exercício em curso como aplicação no ensino.

Por fim, solicitou a este Tribunal de Contas que considere o percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de 25,79%, ou que seja aplicado o princípio da insignificância se considerada a metodologia constante do Relatório de Análise Técnica.

Município: Espinosa

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091807

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Análise:

Observou-se que na análise inicial havia a informação de Valores Restituíveis a Recolher (F) no montante de R\$ 458.800,02 enquanto que na substituta houve alteração para R\$ 28.800,02. Esse valor está respaldado pelas alterações efetuadas no Sicom, Demonstrativo das Extraorçamentárias, porém, não foi acompanhada de descrição quanto as inconsistências encontradas que justificassem a exclusão dos valores. Dessa forma, retornamos ao valor informado na análise inicial.

Com relação aos ajustes nas contas bancárias, após análise dos extratos e demonstrativos "caixa e bancos" do Sicom, considerou-se pertinente a inclusão dos saldos da conta vinculada a Educação (Brasil - Rec. 25% Educação - 21.054-4) e contas correntes dos recursos que compõe a base (ITR e ICMS desoneração), além daquelas consideradas na análise inicial:

Conta bancária 10547-3 : R\$ 325.492,32

Conta bancária 22573-8 : R\$ 132.447,11

Conta bancária 22557-6 : R\$ 2.493,75

Conta bancária 11543-6 : R\$ 2.944,97

Conta bancária 22575-4 : R\$ 27.123,84

Conta bancária 18606-6 : R\$ 8.120,44

Conta bancária 21054-4 : R\$ 499.259,63

Conta bancária 6629-x : R\$ 380,22

Conta bancária 28314-1 : R\$ 21,00

Total : R\$ 998.283,28

Após as alterações no valor da Disponibilidade Bruta de Caixa (D) e Valores Restituíveis a Recolher (F), a aplicação representou R\$ 23,76%.

Ressalta-se que na presente análise foi desconsiderado o valor de R\$ 246.539,60 inscrito em restos a pagar, mas que não possui disponibilidade de caixa para a sua cobertura. Refutando-se as alegações apresentadas na defesa, quanto a discordância dessa metodologia, esclarece-se que o valor de Restos a Pagar inscritos no exercício, sem a correspondente disponibilidade de caixa, é considerado em exercícios subsequentes após a efetivação de seu pagamento. Esse valor é computado na Linha "Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)" da tabela "Resumo" da Aplicação.

Conclusão:

Município: Espinosa

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091807

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

2 - Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 23,76% da Receita Base de Cálculo.

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	16.506.659,57
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	299.593,52
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	5.882.324,28
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	2.092.894,02
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	3.416.510,73
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	18.709,06
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	268.159,06
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	297.185,30
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	358.876,94
147 - Transferência do Salário-Educação	804.245,91
Sub Total	13.438.498,82
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	13.438.498,82
Total após exclusões (C = A - B)	3.068.160,75
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	6.330.253,49
Total das Despesas (E = C + D)	9.398.414,24

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	1.244.822,88
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	2.407.656,18
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	37.513,73
Valores Restituíveis a Recolher (I)	28.800,02
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	5.734,28
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar ($K = G - H - I + J$)*	2.347.076,71
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa ($L = F - K$)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado ($N = E - L + M$)	9.398.414,24
* se K menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Município: Espinosa
Nº do Processo: 1091807

Exercício: 2019

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPINOSA AM-778780679-JAN; AM-781706645-FEV; AM-791192282-MAR; AM-794463077-ABR; AM-797928332-MAI; AM-800015113-JUN; AM-805209243-JUL; AM-807189765-AGO; AM-811774632-SET; AM-816510463-OUT; AM-825689495-NOV; AM-825689499-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA AM-903760128-JAN; AM-903763435-FEV; AM-903769738-MAR; AM-903771471-ABR; AM-903790692-MAI; AM-903815340-JUN; AM-903831548-JUL; AM-903865878-AGO; AM-903887222-SET; AM-903893956-OUT; AM-903986681-NOV; AM-904923635-DEZ; DCASP-836838162-; IP-768091534-JAN
04 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE ESPINOSA AM-832600144-JAN; AM-832603464-FEV; AM-832603469-MAR; AM-832605509-ABR; AM-832609742-MAI; AM-832611055-JUN; AM-832611070-JUL; AM-832612179-AGO; AM-832612185-SET; AM-832615861-OUT; AM-832617886-NOV; AM-832622094-DEZ
05 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPINOSA AM-832411608-JAN; AM-832415310-FEV; AM-832418728-MAR; AM-832419689-ABR; AM-832422901-MAI; AM-832423787-JUN; AM-832458318-JUL; AM-832467811-AGO; AM-904104455-SET; AM-904104464-OUT; AM-904104473-NOV; AM-904924364-DEZ